

A ENVIAR À SEDE NACIONAL

(A ORDEM DOS BIÓLOGOS INFORMARÁ O CANDIDATO DA SUA ADMISSIBILIDADE E DAS RESTANTES FORMALIDADES NECESSÁRIAS À SUA INSCRIÇÃO)

DADOS PESSOAIS

Nome completo: _____

Morada: _____

C. Postal: _____ - _____ Localidade: _____ Distrito: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____ E-Mail: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Nacionalidade: _____ Estado civil: _____

B.I. / Cartão do Cidadão nº: _____ Validade: ____/____/____

Nº de Contribuinte: _____

DADOS ACADÉMICOS

Estudante: _____ Licenciado: _____

Licenciatura em: _____

Estabelecimento de Ensino: _____

Data da conclusão: ____/____/____ Duração do curso: _____ (semestres/anos)

Outros graus académicos:

_____ Data ____/____/____ Univ. _____

_____ Data ____/____/____ Univ. _____

Área(s) de especialização: _____

DADOS PROFISSIONAIS

Experiência profissional de: _____ (anos)

Actividade actual: _____

Instituição: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Distrito: _____

Tel: _____ Fax: _____ E-Mail: _____

Autorizo a **Ordem dos Biólogos** a introduzir os dados acima indicados numa base de dados a ser utilizada de acordo com as finalidades da Ordem e a legislação em vigor.

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

EXCERDOS DOS ESTATUTOS DA ORDEM DOS BIÓLOGOS

(Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro)

Artigo 7.º
Espécies de membros

A Ordem tem membros efetivos, graduados, estudantes, honorários e associados.

Artigo 16.º
Inscrição

1 — À inscrição como membro efetivo, graduado ou associado corresponde a emissão de, respetivamente, cédula profissional, cédula profissional provisória ou cédula de membro associado.

2 — Cabe recurso para a assembleia geral das decisões do conselho diretivo que recusem a inscrição.

3 — A nomeação de membros honorários é sujeita a aprovação da assembleia geral, mediante proposta fundamentada do conselho diretivo e parecer favorável do conselho nacional.

4 — Os membros graduados que venham a obter as qualificações necessárias à inscrição como membros efetivos devem requerer a mudança de categoria ao conselho diretivo, produzindo prova dessas qualificações.

5 — Os membros estudantes que concluíam a sua licenciatura e aqueles que abandonem os estudos sem concluir a licenciatura devem comunicar tais circunstâncias ao conselho diretivo para efeitos de, respetivamente, requererem a mudança de categoria ou a perda da qualidade de membro.

Valores de Jóias de Inscrição e Quotas semestrais/anuais
(Valores aprovados na Assembleia Geral de 12 de Dezembro de 2016)

Membros	Jóia de Inscrição	Quotas - Valores	
		Euros/semestre	Euros/ano
Efetivos	50,00€	40,00€	80,00€
Graduados	50,00€	35,00€	70,00€
Associados	50,00€	40,00€	80,00€
Estudantes	10,00€	12,50€ *	25,00€ *
Passagem de provisórios a Graduados/Efetivos	25,00€		
Efetivos desempregados		12,50€	25,00€
Aposentados		25,00€	50,00€

* Membros Estudantes ISENTOS de quota apenas no ano de 2017

Exercício da profissão

Artigo 61.º
Profissão de biólogo

1 — O exercício da profissão de biólogo depende de licenciatura no domínio das ciências biológicas ou outras que lhes sejam legalmente equiparadas.

2 — Para efeitos do presente Estatuto, consideram-se atividades profissionais no domínio das ciências biológicas as que versam sobre:

a) O estudo, identificação e classificação dos seres vivos e seus vestígios;
b) Os estudos ecológicos, de conservação da natureza, de aspetos biológicos do ambiente, do ordenamento do território e de impacte ambiental;

c) A gestão e planificação da exploração racional de recursos vivos;
d) Os estudos, análises biológicas e tratamento de poluição de origem industrial, agrícola ou urbana;

e) Os estudos e análises biológicas e de controlo da qualidade de águas, solos e alimentos;

f) A organização, gestão e conservação de áreas protegidas, parques naturais e reservas, jardins zoológicos e botânicos e museus cujos conteúdos são dedicados fundamentalmente à Biologia ou similares;

g) Os estudos, testes e análises de amostras e materiais de origem biológica com aplicação no ambiente, na tecnologia e na saúde humana, animal e vegetal;

h) O estudo, identificação e controlo de agentes biológicos patogénicos, de parasitas e de pragas;

i) O estudo, desenvolvimento e controlo de processos e técnicas biológicas de aplicação industrial;

j) O estudo, identificação, produção e controlo de produtos e materiais de ordem biológica, bem como de agentes biológicos que interferem na conservação e qualidade de quaisquer produtos e materiais;

k) Os estudos, testes e aplicações de processos e técnicas de genética humana, animal, vegetal e microbiana;

l) Os estudos, testes e aplicações de processos e técnicas em biologia humana e saúde;

m) Os estudos, análises e técnicas laboratoriais de embriologia humana e animal;

n) O ensino da Biologia a todos os níveis, bem como da educação ambiental e para a saúde;

o) A investigação científica fundamental ou aplicada em qualquer área da Biologia;

p) A consultadoria, peritagem, gestão e assessoria técnica e científica em assuntos e atividades do âmbito da Biologia;

q) Quaisquer outras atividades que, atentas as circunstâncias, devam ser realizadas por pessoas com habilitações científicas, técnicas e profissionais especializadas no âmbito da Biologia.

3 — O disposto no número anterior não prejudica as disposições legais aplicáveis ao exercício de outras profissões.

Artigo 62.º
Do exercício da profissão

1 — Só podem denominar -se biólogos os membros efetivos, graduados ou honorários, que tenham sido efetivos ou graduados, com inscrição em vigor na Ordem. (...)

Sede Nacional

Rua Cidade de Rabat, n.º38 – r/c
1500 – 164 LISBOA

Tel.: (+351) 21 840 18 78 | Tlm.: (+351) 934 100 260
www.ordembilogos.pt | sede.nacional@ordembilogos.pt